



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO VI – Nº 1290 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2016

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN

CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910

E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 126/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 317/2015- SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, MICHELLY MIRANDA DA NOBREGA, do cargo comissionado de Secretária Adjunta – CC1- da Secretaria Municipal de Articulação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2016.**

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 14 de junho de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN

CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-4910

E-mail: gabinete.extremoz@rn.gov.br

PORTARIA Nº 127/2016- GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 317/2015- SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, NEWTON DE SOUZA PEREIRA, do cargo comissionado de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Pesca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2016.**

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 14 de junho de 2016.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
PREFEITO

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.204.497/0001-71

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE EXTREMOZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida do Coqueiro, 33, Conjunto Alto Extremoz – Extremoz/RN – CEP:59575-000

Telefone: (84) 3279-2592 – E-mail: extremozeducacao@gmail.com

RELAÇÃO DA QUINTA CONVOCAÇÃO DE 2016 DO CONCURSO DA EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM DA VAGA
AUXILIAR DE PROFESSOR			
0898	MARIA MANUELLA DUARTE GOMES	77	IMPLANTAÇÃO DO 1/3 DE HORA ATIVIDADE
1010	PATRICIA SOUZA DE MORAIS	78	IMPLANTAÇÃO DO 1/3 DE HORA ATIVIDADE
0952	MAURÍCIO FRANCISCO RIBEIRO	79	IMPLANTAÇÃO DO 1/3 DE HORA ATIVIDADE
1133	SILVANA DE OLIVEIRA COSTA	80	IMPLANTAÇÃO DO 1/3 DE HORA ATIVIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO			
INFANTIL			
0952	MARIA JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA	71	EXONERAÇÃO DA PROFESSORA ALENUSKA DE SÁ ALVES SÁTIRO
PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO			
ENSINO FUNDAMENTAL			
0091	ANTONIO FELIPE FILHO	101	EXONERAÇÃO DA PROFESSORA ANA LÚCIA GOMES DA SILVA
0327	JANAINA TACIANO DA SILVA	102	EXONERAÇÃO DO PROFESSOR CLEBERSON CORDEIRO DE MOURA
0133	CRISIANY ALVES DE SOUZA	103	EXONERAÇÃO DA PROFESSORA INGRID DE SOUZA SILVA MACHADO
0586	MARIA LUANA SILVA DOS SANTOS	104	EXONERAÇÃO DA PROFESSORA MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO DE SOUZA
0402	JULIANA CARLOS GUIMARÃES	105	EXONERAÇÃO DA PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES
0463	LUANA MICARLA DE BRITO ROCHA	106	EXONERAÇÃO DA PROFESSORA ROSINEIDÉ LINHARES AVELINO
			EXONERAÇÃO DA PROFESSORA ROSSANA VIEIRA DA SILVA COSTA
PROFESSOR DE			
HISTÓRIA			
0073	FÁBIO GIOVANNI DOS SANTOS REBOUÇAS	7	EXONERAÇÃO DO PROFESSOR JOSÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR
PROFESSOR DE			
MATEMÁTICA			
0096	JOELSON JOBSON DOS SANTOS	15	EXONERAÇÃO DO PROFESSOR JAILSON CARLOS DA SILVA BARBOSA
PROFESSOR DE LÍNGUA			
PORTUGUESA			
0104	JOSELE JULIÃO LAURENTINO	12	EXONERAÇÃO DO PROFESSOR JOÃO PAULO ANDRÉ PIMENTA NETO
0106	JUCELY REGIS DOS ANJOS SILVA	13	EXONERAÇÃO DA PROFESSORA SANDRA HELENA ACCIOLY DE LUCENA
0136	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA PEREIRA	14	EXONERAÇÃO DO PROFESSOR AIRTON AIRES TEIXEIRA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO			
FÍSICA			
0052	FABIANA VARELA DE OLIVEIRA	19	EXONERAÇÃO DO PROFESSOR PAULO CÉSAR MATOS BORGES
PROFESSOR DE GEOGRAFIA			
0038	JOSÉ ALXANDRE BERTO DE ALMADA	6	EXONERAÇÃO DA PROFESSORA TELMA MARIA CÔRDULA

OBSERVAÇÃO: OS CONVOCADOS TERÃO UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

PARA SE APRESENTAREM NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Extremoz, 08 de junho de 2016.

TÂNIA LEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br

E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN
CEP - 59575-000 Telefone: (84) 3279 2031

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Abraão Soares de Souza

Representante Legal

COMERCIAL SAN VALE LTDA ME., situada na rua Av Bela Parnamirim, nº333, Vida Nova, Parnamirim/RN - CEP:59.147-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.305.927/0001-07

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO pela TERCEIRA e ultima vez**, pela inexecução total do contrato Ata de registro de preço nº 014/2015, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada em não fornecer os objetos do presente contrato a esta prefeitura, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**.

Vossa Senhoria não forneceu o material solicitado através dos pedidos 058/2016, 063/2016 (Hospital Maternidade Presidente Café Filho), 019/2016, 018/2016 (CAPS), 054/2016 ambos da secretaria municipal de Saúde e os 001/2016 da secretaria municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, 001/2016 da Comissão Permanente de Licitação, 026/2016 e 041/2016 da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e o 003/2016 da Secretaria Municipal de Transporte e trânsito Urbano, alegando falta de recebimento de faturas anteriores, com isso prejudicando o bom funcionamento de todo do Município, principalmente do Hospital Maternidade Presidente Café Filho. Diante da postura adotada, uma vez que não existir nenhuma fatura com mais de 90(noventa) dias de atraso. Diante da postura adotada, além de administrativamente, Vossa Senhoria ira responder Civil e Criminalmente por qualquer dano causado por este ato. Com isso, não havendo justificativa para o atraso no fornecimento, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foram contratados, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que **a contratada não cumpriu com o prazo determinado no contrato Ata de registro de preço nº 014/2015 referente ao Pregão Presencial nº. 031/2015, pactuado com esta empresa, que, segundo a CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.(8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da ORDEM DE COMPRA).**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de diversas penalidades, contidas no contrato Ata de registro de preço nº 014/2015 referente ao Pregão Presencial nº. 031/2015:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a **ORDEM DE COMPRA** dentro do prazo estabelecido no Item 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 30/2007 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

a)-Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos ou

b)-Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O Fornecedor que **atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato** incorrerá nas penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, 7º da Lei n. 10.520/02.

16.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. A multa administrativa com natureza de perdas e danos, total ou parcial do contrato, será da ordem de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

16.4.1. Em caso de atraso na entrega injustificado, a multa prevista, incidirá sobre o montante que se encontrar em efetivo atraso e o pagamento será de conformidade com a quantidade efetivamente entregue.

16.5. A multa eventualmente aplicada será cobrada por desconto dos créditos que o fornecedor tiver a receber.

16.6. Além da multa por atraso, a Administração, dependendo do caso, poderá aplicar também as demais penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

16.7. A empresa signatária desta Ata, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos produtos avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte do órgão signatário.

16.8. Contra atos de aplicação de penalidades cabem defesa prévia, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.9. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Item 5.3, deverão comunicar ao órgão gerenciador, eventuais problemas que possam ter com os fornecedores, cabendo ao mesmo aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.

16.10. As penalidades previstas nesta Ata não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Diante do exposto, **notificamos pela TERCEIRA e última vez** V. S.^a que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato Ata de registro de preço nº 014/2015 referente ao Pregão Presencial nº. 031/2015, restou configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município senão **RESCINDIR O CONTRATO** e aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que a empresa tem 48 (quarenta e oito) horas para regularizar o fornecimento do material contratado, e informa também que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Extremoz/RN, 02 de junho de 2016.

Antônio Lisboa gameleira
Secretaria Municipal De Planejamento, Administração, Finanças e Informações

CIENTE, em _____ / _____ / _____

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
EXTREMOZ/RN

Rua Antonio Cabral de Brito, 208 - Centro - Extremoz/RN- CEP: 59.575.000/ fone:3279-3256.
CNPJ: 08.451.643/0001-63

Portaria nº 009/2016 – PR

Extremoz/RN, 13 de junho de 2016.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Extremoz/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 557/2009 e 672/2012

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir todos os integrantes efetivos do Conselho Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz/RN nomeados através da Portaria nº 004/2016 – PR e ato contínuo, indicar Enrico Fermi Torquato Fontes, matrícula 110, Daniel da Frota Pires Censoni, matrícula 0092, José Adilson de Oliveira Velez, matrícula 109 e Maurílio Jordan Assunção Ramos, matrícula 108, para as vagas em aberto.

Art. 2º - Ficam mantidos os membros suplentes, Narjara Carvalho da Costa, matrícula nº 00085 e Manoel Ferreira Gomes Junior 00020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

ENRICO FERMI TORQUATO FONTES
DIRETOR PRESIDENTE
SAAE EXTREMOZ/RN

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais.

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
DIRETORA GERAL: GILMARA DA SILVA COSTA

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. Disponível em www.extremoz.rn.gov.br
E-mail: diariodeextremoz@gmail.com CNPJ:08.2014.497/0001-71